

DECRETO N. 5702 DE 16 DE ABRIL DE 1963

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 25 da Lei n. 8485, de 27 de dezembro de 1962

DECRETA:

### CAPÍTULO I

Das Finalidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 10 da Lei n. 8485, de 27 de dezem-

bro de 1902, planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades específicas de sua especialidade, assim como representar o Município do Recife em qualquer instância judiciária e prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos diversos órgãos municipais.

## CAPITULO II

### Das Órgãos

ART. 2º — A Secretaria de Assuntos Jurídicos inclui os seguintes órgãos:

- I—Departamento de Procuradoria Geral;
- II—Departamento de Consultoria Geral, ao qual está subordinado o Setor de Biblioteca;
- III—Departamento de Corregedoria Geral;
- IV—Serviço de Administração.

ART. 3º — Os órgãos da Secretaria de Assuntos Jurídicos funcionarão devidamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Secretário de Assuntos Jurídicos.

## CAPITULO III

### Da Competência dos Órgãos

ART. 4º — Ao Departamento de Procuradoria Geral incumbe:

- a) representar o Município em Juízo, promovendo a defesa dos seus interesses e a cobrança de sua dívida ativa;
- b) cooperar com o Departamento de Consultoria Geral e com o Departamento de Corregedoria Geral, através de uma estreita coordenação, para que se mantenha a uniformização do pensamento jurídico da Secretaria, nos casos de interesse do Município;
- c) opinar sobre matéria de sua competência e apresentar pareceres, quando solicitado;
- d) colaborar, a juízo do Prefeito ou do Secretário de Finanças, nos processos administrativos de execução da dívida ativa do Município.

ART. 5º — Ao Departamento de Consultoria Geral compete:

- a) opinar sobre assuntos que envolvam indagação jurídica;
- b) fornecer pareceres por solicitação do Prefeito ou dos Secretários;
- c) realizar estudos e pesquisas de natureza jurídica;
- d) colaborar, a juízo do Prefeito ou dos Secretários, na elaboração de documentos e trabalhos de natureza jurídica, inclusive nos anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, etc.;
- e) propor ao Secretário de Assuntos Jurídicos as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa municipal;
- f) processar as desapropriações de caráter amigável, as doações, investidas, permutas, compras e vendas, etc.;
- g) velar pela uniformização da jurisprudência administrativa municipal;
- h) manter biblioteca jurídica especializada em direito administrativo e ciência de administração municipal;
- i) responder a consultas sobre interpretação de dispositivos legais ou assuntos que interessem ao serviço municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao Setor de Biblioteca cabe:

- a) organizar e dirigir a biblioteca de modo a servir aos órgãos técnico-jurídicos da Secretaria;
- b) organizar e dirigir fichário da doutrina e jurisprudência dos vários ramos do Direito;
- c) organizar coleção de leis federais, estaduais e municipais, mantendo-a atualizada;
- d) executar os demais serviços próprios e necessários à eficiência da biblioteca.

ART. 6º — Ao Departamento de Corregedoria Geral incumbe:

- a) processar inquéritos administrativos;
- b) realizar sindicâncias ou investigações sumárias;
- c) opinar sobre recursos em matéria disciplinar;
- d) opinar, quando solicitado, sobre casos sujeitos à aplicação de penas disciplinares.

ART. 7º — Ao Serviço de Administração cumpre executar os trabalhos da Secretaria relacionados com pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de abril de 1963.

- a) LIBERATO COSTA JÚNIOR —  
Presidente da Câmara Municipal do Recife, no  
exercício do cargo de Prefeito
-